



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Conselho Diretor

RESOLUÇÃO CD/IBGE Nº 25, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta a Supervisão sobre a Fundação IBGE+

O **CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, com base nos termos do art. 7º, parágrafo segundo, do Estatuto da Fundação IBGE+, resolve:

Art. 1º Regular a supervisão do IBGE sobre a Fundação IBGE+.

Art. 2º Caberá ao Conselho Diretor do IBGE, com o auxílio dos demais órgãos do IBGE e da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBGE, a supervisão da Fundação IBGE+.

Art. 3º A supervisão do IBGE dar-se-á por meio de orientação, coordenação e controle das atividades da Fundação IBGE+.

Art. 4º A supervisão do IBGE tem por principais objetivos:

- I - Assegurar a observância da legislação federal e do Estatuto da Fundação IBGE+;
- II - Promover gradualmente a autonomia administrativa, operacional e financeira da Fundação IBGE+;
- III - Coordenar as atividades da Fundação IBGE+, de forma a promover a harmonia com a programação do IBGE;
- IV - Avaliar o desempenho gerencial da Fundação IBGE+ no sentido do alcance dos objetivos estratégicos, correspondendo à condução de uma gestão por dirigentes capacitados, com atuação objetiva e eficiente;
- V - Proteger a administração da Fundação IBGE+ contra interferências e pressões ilegítimas;
- VI - Fortalecer o sistema do mérito;
- VII - Avaliar a conformidade do processo de elaboração de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, com a devida revisão em relação à aplicação e à utilização de dinheiros, valores e bens da Fundação IBGE+; e
- VIII - Verificar o cumprimento e a implementação das recomendações ou das determinações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União, com o auxílio da Auditoria Interna do IBGE, procedendo à edição de informes relativos à administração financeira e patrimonial da Fundação IBGE+.

Art. 5º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, dentre outras:

I - Nomeação do Diretor Executivo da Fundação IBGE+;

II - Indicação de membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação IBGE+;

III - Recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao IBGE acompanhar as atividades da Fundação IBGE+;

IV - Aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da Fundação IBGE+;

V - Aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes indicados para o Conselho Fiscal da IBGE+;

VI - Realização de avaliações pela Auditoria Interna do IBGE em relação à adequação do controle interno, da efetividade da governança e do gerenciamento dos riscos dos processos que irão compor a cadeia de valor da Fundação IBGE+; e

VII - Intervenção, por motivo de interesse público.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 23 de setembro de 2024.

MARCIO POCHMANN
Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARCIO POCHMANN, Presidente, em 20 de Setembro de 2024, às 16:29:04, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6381153955716117183 e o código CRC 2B10C5C9.